

- 1-) **Ofício nº 2015.0077.000321**, de 23 de fevereiro de 2015 (Protocolo nº 20592/2015), do Exmº Sr. Dr. Rafael Sindoni Feliciano, Juiz de Direito da Comarca de Poção. Informa a decisão proferida às fls. 126 do Processo nº ..., cuja cópia segue anexa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento.”**
- 2-) **Expediente nº 2015.0762.00118**, de 06 de março de 2015 (Protocolo nº 26138/2015), do Exmº Sr. Dr. José Raimundo dos Santos Costa, Juiz de Direito da Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital – Seção A. Tendo em vista despacho proferido nos autos e, em consonância com o Provimento nº 05/2011-CM, de 15/12/2011, encaminha cópia da decisão de fls. 386/387, para providências que entender necessárias. (Expedição de Alvarás). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, não tomar conhecimento do presente expediente, em face da aprovação da proposição do Exmº Sr. Des. Antônio Carlos Alves da Silva, em sessão realizada no dia 29.11.2012”.**
- 3-) **Ofício nº 022/2015-Núcleo de Armas Objetos do Crime**, de 09 de março de 2015 (Protocolo nº 25912/2015), da Ilmª Srª Maria de Lourdes Sobral da Silva, Chefe de Secretaria de Guarda de Objetos do Crime. Apresenta a relação de 400 (quatrocentas) armas que se encontram sem identificação processual, e solicita o encaminhamento das mesmas ao Comando do Exército para serem destruídas, informa que o quantitativo de armas na mesma situação é enorme, motivo pelo qual necessita da continuação do grupo de trabalho, pois a intenção daquele setor é retirar o máximo de armas na mesma situação. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido, recomendando a observância das regras contidas na Resolução nº 268, de 18 de agosto de 2009, alterada pela Resolução nº 323, de 12 de março de 2012, ambas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.”**
- 4-) **Ofício nº 08/2015-Gab**, de 12 de março de 2015 (Protocolo nº 27277/2015), do Exmº Sr. Dr. João Ricardo da Silva Neto, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Moreno. Solicita orientação de como proceder em razão dos conteúdos do Provimento nº 02/2007-CM, e do Provimento nº 08/2008-CGJ, documentos anexo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”.**
- 5-) **Expediente nº 2015.0125.1413**, de 13 de março de 2015 (Protocolo nº 28368/2015), da Exmª Srª Drª Fernanda Moura de Carvalho, Juíza de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Informa sobre a não realização da audiência marcada para o dia 10/03/2015, às 15h, ante a ausência de representante da Defensoria Pública, de acordo com a cópia da ata anexa. (Processo nº ...). **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial ao Chefe da Defensoria Pública Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**
- 6-) **Ofício nº 68/2015-CIJ**, de 16 de março de 2015 (Protocolo nº 28534/2015), do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo – Coordenador da Infância e Juventude do TJPE. Em face do caráter emergencial da medida que ora se impõe, apresenta as justificativas no tocante às necessárias modificações nos artigos 9º e 10 e seus parágrafos, do Provimento nº 07 de 13 de maio de 2010, desse Conselho da Magistratura, que trata sobre a operacionalização, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do procedimento a ser adotado nas inquirições a serem realizadas perante as Centrais de Depoimento Acolhedor de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar a minuta de alteração do Provimento nº 07, de 13 de maio de 2010, do Conselho da Magistratura, fazendo-se a devida publicação.”**
- 7-) **Ofício nº 2015.0404.000472**, de 06 de março de 2015 (Protocolo nº 28226/2015), da Exmª Srª Drª Izilda Maria de Abreu Dornelas Câmara, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível – Diretora do Foro da Comarca de Gravatá. Comunica que foi surpreendida com a informação de que não há Defensor Público para atuar naquela 1ª Vara, dentre os que se encontram naquela Comarca, pois estão à disposição da Vara Criminal e da 2ª Vara Cível daquela Comarca, razão pela qual, oficiou à Defensoria Pública Geral de Pernambuco, através do expediente nº 2015.0404.000469 (conforme cópia anexa), solicitando a designação de Defensor Público para aquela 1ª Vara Cível. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial ao Chefe da Defensoria Pública Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**
- 8-) **E-mail** de 17 de março de 2015 (Protocolo nº 29469/2015), da Exmª Srª Drª Luciana Maria Tavares de Menezes, Juíza de Direito do Juizado do Torcedor. Informa que aquele Juizado promoveu, entre os dias 02 e 13 de março do corrente ano, mutirão de audiências para proposta de transação penal, ocasião em que foram agendadas 300 (trezentas) audiências, das quais 252 foram realizadas, sendo homologadas 119 propostas de transação penal, conforme documento anexo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinar o seu arquivamento, parabenizando a iniciativa da magistrada.”**

Recife, 19 de março de 2015.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**

Secretária

**PROVIMENTO Nº 04/2015-CM**

**EMENTA** : Alterar a redação dos artigos 9º e 10 e seus parágrafos, do Provimento nº 07, de 13 de maio de 2010, que dispõe sobre a operacionalização, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do procedimento a ser adotado nas inquirições a serem realizadas perante as Centrais de Depoimento Acolhedor de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências.

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA** , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna nacional assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 405 do digesto processual penal enfatiza o envio às partes, no caso de registro por meio audiovisual, cópia do registro original sem a necessidade de transcrição;

**CONSIDERANDO** que o princípio da oralidade agrega fidedignidade e celeridade ao registro da prova, sem trazer, *a priori* , prejuízo às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que a degravação é faculdade do Juízo sendo, inclusive, regramento insculpido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, constante no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 105/10 - CNJ;

**CONSIDERANDO** a dificuldade técnica em face da insuficiência de servidores especializados para a realização da degravação em audiências videogravadas;

**CONSIDERANDO** que para cada minuto de gravação correspondem, em média, a dez minutos de degravação, prejudicando assim os prazos de julgamento dos feitos, resultando em acúmulos de pedidos de degravações nas Centrais de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, sob a denominação “depoimento acolhedor”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os artigos 9º e 10 e seus parágrafos, do Provimento nº 07/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O conteúdo da audiência será gravado em computador, podendo tal conteúdo ser degradado a pedido e a expensas do Ministério Público e Defesa.

Art. 10 - Além da versão original arquivada na memória do computador utilizado na sala de audiência do Depoimento Acolhedor, serão produzidas duas cópias em disco, devidamente identificadas, uma a ser arquivada na Secretaria da Vara e outra anexada aos autos em envelope lacrado, contendo no ato do seu fechamento a assinatura das pessoas presentes ou constando na ata a informação de eventual recusa de sua aposição;

§1º - O Ministério Público e a Defesa poderão ter acesso à cópia em disco da audiência do Depoimento Acolhedor, se assim o requerer, desde que assine termo de responsabilidade garantido o sigilo e a inviolabilidade do seu conteúdo.

§ 2º- Na hipótese do Depoimento Especial se realizar com fins de produção antecipada de prova, o juiz poderá autorizar o envio à autoridade policial, comprovada a absoluta indispensabilidade da medida, de cópia em disco da audiência, comprometendo-se esta, através de termo escrito, a resguardar o sigilo do seu conteúdo.

§ 3º - Poderá a autoridade policial, independentemente de agendamento, deslocar-se à Secretaria da Vara a fim de assistir ao vídeo do depoimento, desde que não prejudique agendamento previamente definido.

**Art. 2º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de março de 2015.

**Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**

**Presidente**

**APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 19 DE MARÇO DE 2015.**